



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Khulupira.

Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, A.M.P.E.C.

AEC Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AQI-Casa do Agricultor, Limitada.

Bangels Agro-Gestão de Participações Sociais, S.A.

Beast Services, Limitada.

Beckground – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Climatech, Limitada.

Clinica do Povo Acbar e Hajiani Izaibi, Limitada.

CMK Real Estate, S.A.

Divine Acadol & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Electronica Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro CR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fikiri Consulting Services, Limitada.

Grupo Kike Isalia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hwinzo, Limitada.

Induma Mocambique, Limitada.

Jofice Multiservice, Limitada.

Lá Forte Moz Service, Limitada.

Lapa's Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Libelela Books Editora & Livraria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madji 4 All, Limitada.

MM & Filhos, Limitada.

NB Investimentos, Limitada.

NJM Transporte Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkomati Transporte, E.I.

Obra Única Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Premium Insurance Company, S.A.

Progás Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prospector, S.A.

Quick Investment, Limitada.

R&T Transportation And Engineering, Limitada.

RSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scaff Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofala Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steel Frame Services, Limitada.

Strong Obras, Limitada.

Sylvannah Guest House, Limitada.

Technoshore, Limitada.

Transmawi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viva Mining, S.A.

VRS Construções & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wetake Solutios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X-Storage, Limitada.

3CAM - Consultoria e Servicos, E.I.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Khulupira, requereu ao Governador da Província de Sofala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação KhuluPira.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Novembro de 2001.
— O Governador da Província, *Felício Pedro Zacarias*.



Governo da Província de Tete

Despacho

Uma associação, ora em diante designada por Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole – A.M.P.E.C, província de Tete, representada pelo senhor Paulo Matias Black, requereu ao governador da província o reconhecimento da referida Associação se digne autorizar a sua legalização da Associação – Mineradora de Pequena Escala de Cassossole – (A.M.P.E.C).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/ 91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole – (A.M.P.E.C).

Governo da Província de Tete, 30 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Aude*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AEC Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751503 uma entidade denominada AEC Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Ezequias Comé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 10 de Fevereiro de 1998, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102791413B.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AEC Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Machava J, Q. 92, Casa n.º 24, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro do País, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de design gráfico, e secundário:

- Actividades fotográficas;
- Impressão;
- Comércio a retalho de artigos de papelaria;
- Comércio a retalho de vestuário; e
- Outras actividades de edição.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que esteja devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numérico, é de 10,000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio André Ezequias Comé.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio André Ezequias Comé.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador André Ezequias Comé ou ainda um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AQI-Casa Do Agricultor, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas reuniu na sua sede, as sócias da sociedade AQI-Casa do Agricultor Limitada, (doravante designada por AQI) uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na Avenida da Marginal, loja G38, Baía Mall, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100378590, deliberam a alteração da denominação da sociedade AQI-Casa do Agricultor, Limitada, passando a denominar-se AQI, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação da sociedade verificada, o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a

denominação AQI, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bangels Agro-Gestão de Participações Sociais, S.A.

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniram na sua sede, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do conselho da Administração da sociedade da Bangels Agro-Sgps-Gestão de Participações, S.A., (doravante designado por BAA) sociedade anónima, de direito Moçambicano, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 796, R/C, Cidade de Maputo, com o capital social de 201.634.450,00MT (duzentos e um milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100309572, deliberam proceder a alteração da sede da sociedade Bengels, para Avenida Marginal, Bairro Triunfo, Baia Mall, Loja n.º G38, R/C, Cidade de Maputo.

Em consequência da alteração da sede da sociedade verificada, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Triunfo, Baia Mall, Loja, n.º G38, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo o mais não foi alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Beast Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015048 uma entidade denominada, Beast Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ibrahimio Altaf Ibrahimio, moçambicano, solteiro, nascido aos 16 de Janeiro de 1991, em Maputo, filho de Altaf Hussein Ibrahimio e Fatima Caniate Amade Remane, residente no Bairro de Aeroporto, Quarteirão 8, Casa n.º 37, Maputo, portador do Bilhete de Indentificação n.º 110100334859P, emitido a 2 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Haua Olinda Aligy, moçambicana, solteira, nascida aos 31 de Dezembro de 1991, na Cidade da Beira, filha de Adriano Adamo Aligy Mamudo e Deix Olinda Vilanculos Napuanhe, residente no Bairro de Aeroporto, Quarteirão 8, Casa n.º 37, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081000675053B, emitido a 20 de Dezembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Beast Services, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua São Vicente, Casa n.º 37, Quarteirão 8, Aeroporto A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de material imobiliário;
- c) Fornecimento de produtos de higiene e alimentares;
- d) Restauração;
- e) Design e marketing;
- f) Prestação de serviços de transporte de mercadorias;
- g) Prestação de serviços de transporte de passageiros;
- h) Aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido pelos sócios:

Ibrahimio Altaf Ibrahimio (oitocentos mil meticais), correspondente a (80%) do capital; e

Haua Olinda Aligy (duzentos mil meticais), correspondente a (20%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo Sr. Ibrahimio Altaf Ibrahimio.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Um) De um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em caso de surgimento de conflitos na interpretação do presente contrato, estes deverão ser resolvidos extra-judicialmente e só as partes recorrerão ao forum judicial se se provar a inviabilidade duma solução amigável.

Todos os casos omissos no presente contrato serão regulados em comum acordo.

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Background – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012662, uma entidade denominada, Background – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do código comercial, entre:

Primeiro: Luis Caetano Afonso Joanete, moçambicano, solteiro, nascido aos 24 de Janeiro de 2000, em Maputo, filho de Caetano Luis Afonso Joanete e Laura Julio Cossa, residente no Bairro de Magoanine C, Quarteirão 29, Casa n.º 16 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106017817M, emitido aos 28 de Dezembro 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Beckground – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Rei Mataca, Magoanine C, casa n.º 16, quarteirão n.º 29.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal:
- a) Comércio geral;
 - b) Venda de material imobiliário;
 - c) Fornecimento de produtos de higiene e alimentares;
 - d) Restauração;
 - e) Design e marketing;
 - f) Prestação de serviços e consultorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido pelos sócios único: Luis Caetano Afonso Joanete (cinquenta mil meticaís), correspondente a (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo senhor Luis Caetano Afonso Joanete

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- Dois) De administrador nomeado pelo.
- Três) Do sócio e do administrador e simultâneo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em caso de surgimento de conflitos na interpretação do presente contrato, estes deverão

ser resolvidos extrajudicialmente e só as partes recorrerão ao fórum judicial se se provar a inviabilidade duma solução amigável.

Todos os casos omissos no presente contrato serão regulados em comum acordo.

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Climatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018698, uma entidade denominada Climatech, Limitada.

Zacarias Alberto Cumbana, natural de Maputo, aos 18 de Março de 2000, solteiro, Q. 14, casa n.º 778, Bairro Infulene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056233B, emitido aos 12 de Julho de 2022;

Angley Mosés Cumbana, natural de Maputo, aos 30 de Abril de 2005, solteiro, Q. 14, casa n.º 778, Bairro Infulene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105213228F, emitido a 1 de Abril de 2020.

O contrato estabelece a constituição de uma sociedade unipessoal regida pelos artigos subsequentes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Climatech, Limitada, e a sede na Matola, Bairro Acordos de Lusaka, Avenida 4 de Outubro, n.º 778, R/C, na Província de Maputo. A sociedade pode abrir ou fechar sucursais nacional e internacionalmente mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando a contagem a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de instalação de equipamentos, consultoria técnica e sustentabilidade ambiental, abrangendo áreas residenciais, comerciais, industriais, transporte refrigerado e médico.

Dois) Além disso, permite à sociedade exercer outras atividades comerciais mediante autorização do Conselho de Administração e adquirir participações em outras empresas, desde que em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 35.000,00MT, dividido em três quotas iguais. Destas, 80% pertencem a Zacarias Alberto Cumbana e 20% a Angley Mosés Cumbana.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Designa Zacarias Alberto Cumbana como administrador da sociedade, responsável pela gestão financeira, administração e representação legal, com dispensa de caução. Ele pode nomear um representante, desde que dentro dos termos legais.

ARTIGO SEXTO

Disposições Finais

A sociedade se dissolve conforme a lei ou por acordo dos sócios. Em casos de morte ou incapacidade de um sócio, seus herdeiros assumem seu lugar na sociedade sem necessidade de caução. Casos omissos são regulados pela legislação de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Clínica do Povo Acabar e Hajiani Aizaibi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019042, uma entidade denominada Clínica do Povo Acabar e Hajiani Aizaibi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliáz Acbar, casado, com Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade Moçambicana, residente na Rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205600S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 28 de setembro de 2020, válido até 27 de setembro de 2025;

Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, casada, com Eliaz Acbar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709235P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Dezembro de 2020, válido até 20 de Dezembro de 2025,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clínica do Povo Acbar e Hajiani Aizaibi, Limitada, com a sua sede na Rua do Zambeze, n.º 148, Bairro de Mikadjuine, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio geral a grosso e retalho de equipamentos médicos, medicamentos, produtos de higiene e desinfectação, consultório médico, produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrónico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessórios de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car-wash*), venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliários, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subdividido em duas quotas iguais, Eliaz Acbar, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, com o valor 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessárias, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do Direito de Preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eliaz Acbar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário, assinar qualquer acto ou contrato que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



CMK Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019383, uma entidade denominada CMK Real Estate, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade CMK Real Estate, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número setenta e dois, r/c, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a aquisição de direitos de propriedade, de direitos de superfície ou de outros direitos com conteúdo equivalente sobre bens imóveis, para arrendamento e venda abrangendo formas contratuais atípicas que incluam prestações de serviços necessárias à utilização do imóvel;
- b) *procurement* e logística.

Um) Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, a aquisição de direitos sobre imóveis para arrendamento compreende designadamente:

- a) o desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis;
- b) a sua afetação à utilização de loja ou espaço em centro comercial, ou utilização de espaço em escritórios.

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de dez mil meticaís, representado por cem acções de valor nominal de cem meticaís, cada uma.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio Melvin Mazula, na qualidade administrador.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Divine Acadol & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014732, uma entidade denominada Divine Acadol & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Celeste Lúcia Mingo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102270094J, emitido em Maputo, aos 16 de Setembro de 2022, residente no Distrito Municipal de Kamavota, Q. 32, Casa n.º 1038, R/C, Bairro de 3 de Fevereiro, Laulane.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Divine Acadol & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro 3 de Fevereiro - Laulane, Rua do Impazol, n.º 1038, Q. 32, Casa n.º 1038, Distrito Municipal KaMavota. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da Assembleia Geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) lavandaria; serviços gráficos, higiene e limpeza; fornecimento de material de escritório; processamento de contabilidade; higiene e segurança no trabalho; prestação de serviços de consultoria.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à sócia única, Celeste Lúcia Mingo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Celeste Lúcia Mingo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Domingos Electrónica Digital
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018839 uma entidade denominada Domingos Electrónica Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mingliang Tu, solteiro, residente no bairro de Malhanpsene, Província de Maputo - Matola natural de Hubei, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EJ0529655, emitido em 7 de Janeiro de 2020, na China.

É celebrado aos 20 de Fevereiro de dois mil e quatro, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Domingos Electrónica Digital – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Mercado Patrice Lumumba, Província de Maputo, Distrito da Matola, Casa n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de ferragens, com importação e exportação; Manutenção e reparação de equipamentos electrónicos, e telemóveis; Comércio de telemóveis novos e usados e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderão alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota equivalente a cem por cento do capital Social, pertencente ao sócio Mingliang Tu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único Mingliang Tu, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017424, uma entidade denominada EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edinário José Nhamuende, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro de Jardim Q. n.º 16, Casa n.º 16 Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500810342I, emitido a 20 de Junho de 2023 e válido até 19 de Junho de 2028, Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro de Inhagoia, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas:

- a) limpeza industrial, doméstica e empresarial;
- b) manutenção e limpeza de jardins;
- c) fomigações;
- d) lavandaria;
- e) gestão imobiliária e intermediário;
- f) limpezas de tanques de água e fossas;
- g) serralharia, carpintaria, canalização e montagem de tijoleiras;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Edinário José Nhamuende.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer bónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Edinário José Nhamuende.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Electro CR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105016321 a sociedade Electro CR – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Janeiro de 2024, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Electro CR – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de electricidade;
- b) reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e instalação eléctrica;
- c) comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;

d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Cristôvão de Paz Patinho Rendeção, solteiro maior, nascido aos 17 de Maio de 1979, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101756169I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, Unidade Júlios Nherere, quarteirão n.º 3, titular do NUIT 103895537.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Cristôvão de Paz Patinho Rendeção, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme

Tete, 23 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Fikiri Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017094, uma entidade denominada Fikiri Consulting & Services, Limitada.

Mário João Francisco Macaringue, casado, com Loide da Glória Sambo Macaringue, em regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Agostinho Neto, Quarteirão 4, Casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101786486I, emitido aos 17 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil, na Cidade de Maputo;

Loide da Glória Sambo Macaringue, casada, com Mário João Francisco Macaringue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Agostinho Neto, Quarteirão 4, Casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202114078B, emitido aos 17 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil, na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Fikiri Consulting & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Localidade de Michafutene, Bairro Agostinho Neto, Quarteirão 4, Casa n.º 36, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) assessoria política, económica e comercial;
- c) pesquisas e estudos;

- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
- e) secretariado e capacitação técnicas;
- f) organização de feiras, congressos outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas às actividades principais da sociedade, na medida do permitido por lei e mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário João Francisco Macaringue; e
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Loide da Glória Sambo Macaringue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura simultânea dos sócios: Mário João Francisco Macaringue e Loide da Glória Sambo Macaringue, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Kike Isália – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011742, uma entidade denominada Grupo Kike Isalia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ema Isália Samuel Xerinda, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503436P, emitido em 6 de Novembro de 2020, pelo Arquivo Nacional de Educação Civil válido por período vitalício.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Kike Isália – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Albazine, Avenida Rua Beija Flor, n.º 290, Andar rés-do-chão/Kamavota.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de actividade de agricultura comercial, agente de comércio a grosso e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente a sócia Ema Isália Samuel Xerinda.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Ema Isália Samuel Xerinda. Que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hwinzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105017147, a entidade legal supra, constituída entre Anai Maria Mckulka, menor, de

nacionalidade ,moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109059056P, emitido na Cidade de Inhambane, aos 9 de Novembro de 2023 e válido até 8 de Novembro de 2028, residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane e Timothy Patrick Mckulka, casado, de nacionalidade Norte Americana, portador do Passaporte n.º 567271490, emitido nos Estados Unidos da América, aos 3 de Julho de 2019 e válido até 2 de Julho de 2029, titular do NUIT 111252742, residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, ambos representados pelo Senhor Carrajola Yussuf Carrajola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100675875N, emitido na Cidade de Inhambane, aos 11 de Outubro de 2021 e válido até 21 de Março de 2026, residente na Cidade de Inhambane, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Hwinzo, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Josina Machel - Praia do Tofo, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais necessários.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços fotográficos;
- b) jornalismo;
- c) publicidade;
- d) restauração e bar;
- e) campismo;
- f) carpintaria;
- g) desenho e produção de mobília;
- h) design;
- i) empoderamento comunitário;
- j) produção de artesanato;
- k) desenho e produção de bijuteria e jóias;
- l) arte e cultura;
- m) treinamento;

n) comércio a grosso e a retalho de produtos artesanais, jóias e bijuterias;

o) alojamento turístico;

p) actividades de importação e exportação;

q) indústria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais (10.200,00MT), representativa de cinquenta e um por cento (51%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Anai Maria Mckulka;

b) uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), representativa de quarenta e nove por cento (49%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Timothy Patrick Mckulka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenham sido propostos.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio concorde por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou devidamente representado a totalidade do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija a presença da maioria do capital social, os sócios devem estar presentes ou representados por outros sócios.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar com a presença dos sócios ou por via dos seus representantes legais.

Quatro) A cada duzentos meticais do valor nominal da quota no capital social corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio Timothy Patrick Mckulka, com todos poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) Os sócios podem contratar advogados e representantes da sociedade.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou da decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou do interdito, os quais serão nomeados entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Induma Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta datada de doze de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, da Assembleia Geral Extraordinária na Sociedade Induma Moçambique de responsabilidade limitada denominada Induma Moçambique, Limitada com sede na Avenida João de Barros n.º132, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100705915, com o capital social de 94.000,00 (noventa e quatro mil meticais), os sócios deliberaram a alteração da sede social, tendo como consequência alteração do artigo um que passa a ter a seguinte nova redação do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Induma Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida João de Barros cento e trinta e dois bairro da sommerschield cidade de Maputo.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Jofice Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007936, uma entidade denominada, Jofice Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alice Jéssica Moisés Pelembe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Magoanine C, distrito Kabukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202328898B, emitido, aos 4 de Novembro de 2021, válido até 3 de Novembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Filipe Alberto Chavane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, distrito Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 1 10100615634J, emitido, aos 3 de Novembro de 2021, validade 2 de Novembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato de sociedade.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Jofice, Multiservice, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Rua José Negrão n.º 2323, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas, de hotelaria e turismo, agência de viagem;
- b) aluguer de viatura e equipamentos e outros afins;
- c) comércio geral a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins não especificados, incluindo importação & exportação de viaturas;

- d) venda de material de construção, livros, eletrodomésticos, máquinas, equipamento de escritório, hospital, consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza;
- e) prestação de serviços na área de *procurement*, logística, transporte, *rent-a-car*, *catering*, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins;
- f) serviços de limpeza fumigação e jardinagem e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma: Alice Jessica Moisés Pelembe, com 50 porcentos das acções e Filipe Alberto Chavango, com 50 porcentos das acções.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo da sócia Filipe Alberto Chavane, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) O director - geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lá Forte Moz Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018695, uma entidade denominada, Lá Forte Moz Service, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Lazaro João Jossene, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102075858P, emitido em 31 de Janeiro de 2023, em Maputo, e Roquina Felizardo Mbalane Jossene, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104833772M, emitido em 31 de Janeiro de 2023, em Maputo, de salientar que ambos são casados sob regime comunhão de bens, e residem no bairro Trevo, casa n.º49 quarteirão 17, constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lá Forte Moz Service, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Matola A, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) o carregamento e manuseamento de produto em armazéns, limpeza; e
- b) prestação de serviços, agenciamento, comissões, representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lazaro João Jossene;
- b) uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roquina Felizardo Mbalane Jossene.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos sócios nomeadamente Lazaro João Jossene e Roquina Felizardo Mbalane Jossene, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, sendo as suas assinaturas bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio-gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada

para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada as reservas livres de uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibera a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha serão realizados nos termos das disposições legais aplicáveis.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Lapa's Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948842, uma sociedade denominada Lapa's Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilberto Manuel Pumule Junior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100102154189, emitido a 9 de Setembro de 2014, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Lapa's Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Rua do Milagre, Q.20, casa 51, Bairro da Liberdade, Província de Maputo, podendo abrir sucursais em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: A prestação de serviços na área da cultura e entretenimento; promoção

de espectáculos e divertimento público; produção áudio-visual; desenhos gráficos; produção musical e maquetização; agenciamento e *management* de artistas; comârcio a retalho de produtos artístico com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT, correspondendo a uma quota única subscrita ao sócio único Gilberto Manuel Pumule Júnior, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único Gilberto Manuel Pumule Júnior, ou a quem por este for nomeado. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura do sócio-único.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Libelela Books Editora & Livraria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101914240, uma entidade denominada Libelela Books Editora & Livraria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90 do Código Comercial, por:

Único. Hélder Inverno Liptos Libelela, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335970J, emitido em Maputo, aos dezassete de Outubro de dois mil e vinte dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Libelela Books Editora e Livraria, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 604, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Distribuição e venda de livros – Livraria; e
- b) Produção de livros – Editora.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais (1000MT), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, enivalente a 100% do capital, pertecente ao único sócio Hélder Inverno Liptos Libelela.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir suas quotas permitindo, por conseguinte, a entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por Hélder Inverno Liptos Libelela.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

O ano económico coincide com o ano civil

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conser-

vador, *Ilegível*.

Madji 4 All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Madji 4 All, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis, n.º 438, com o capital social de cinquenta mil meticaís, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972050, deliberaram os sócios a dissolução da sociedade e nomeação como liquidatária a sócia Joaquina Maria Canot Borges Dias, até ao encerramento final da liquidação.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MM & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018233, uma entidade denominada MM & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 67, alínea b), conjugado com os artigos 74 e 281, do Código Comercial, entre:

Manuel Armindo Machiana, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 19 de Março de 2020, de validade vitalícia, titular do NUIT 100665441, residente na Cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, Casa n.º 770, Bairro Sommerschild, casado, com Cacilda António Mabuiangue Machiana, em regime de comunhão de adquiridos;

Cacilda António Mabuiangue Machiana, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298027B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 1 de Outubro de 2020, de validade vitalícia, titular do NUIT 101788695, residente na Cidade de Maputo, Avenida

Kenneth Kaunda, Casa n.º 770, Bairro Sommerschild, casada, com Manuel Armindo Machiana, em regime de comunhão de adquiridos;

Keyla Stefânia Manuel Machiana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123416O, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 18 de Novembro de 2020, válido até 17 de Novembro de 2025, titular do NUIT 141112988, residente na Cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, Casa n.º 770, Bairro Sommerschild; e

Vânia das Dores Mabuiangue Machiana Nhandombe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300604601P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 26 de Maio de 2023, e válido até 25 de Maio de 2028, titular do NUIT 112006710, residente na Cidade de Maputo, Q.7, Casa n.º 322, Bairro Mahotas, Distrito Kamavota, casada, com Aléssio Meque Pedro Nhandombe, em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato, constituem, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MM & Filhos, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kennet Kaunda, Casa n.º 770, Bairro Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade dedicar-se-á:

a) Consultoria e execução de projectos nas áreas de hidrogeologia, minas e meio ambiente;

b) Consultoria nas áreas de logística e comércio internacional;

c) Estruturação de projectos e angariação de financiadores a nível interno e internacional;

d) Análise de viabilidade económica e modelagem financeira de projectos;

e) Recolha de dados estatísticos, sua análise e interpretação para tomada de decisão;

f) Consultoria e execução de projectos na área das energias renováveis;

g) Consultoria na área de saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens e empoderamento da rapariga.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

i. Uma quota com o valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondentes a 55% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Armindo Machiana;

ii. Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticaís), correspondentes a 20% do capital social, pertencente a sócia Cacilda António Mabuiangue Machiana;

iii. Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil e meticaís), correspondentes a 10% do capital social, pertencente a sócia Vânia das Dores Mabuiangue Machiana Nhandombe; e

iv. Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 15% do capital social, pertencente a sócia Keyla Stefânia Manuel Machiana.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não haverão prestações acessórias e prestações suplementares de capital. Mas os sócios poderão realizar os suprimentos de que a Sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, que deverá fixar os termos e condições da sua prestação.

Dois) Os suprimentos assumem a forma de empréstimos de sócio para a sociedade vencendo, na falta de acordo entre o sócio que os vai prestar e os demais sócios, juros idênticos aos pagos pela banca comercial moçambicana para depósitos a prazo. O reembolso dos suprimentos e juro vencido deve ser efectuado preferencialmente ao pagamento de dividendos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quota)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas dos sócios para terceiros, a sócia não cedente goza do direito de preferência, nas condições documentadas da oferta feita por terceiros.

Dois) A sócia deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias de calendário contados da data da recepção da notificação por *e-mail* ou por carta com aviso de recepção.

Três) Passado o prazo supra sem que a sócia tenha exercido na totalidade o seu direito de preferência, a sócia cedente pode concluir a transação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia geral;
- b) o Conselho de administração;
- c) a Secretária da sociedade; e
- d) o Conselho fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal diversa, podendo serem reeleitos mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo disposição contrária da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, apar de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

Quatro) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada sócio por correio *e/ou e-mail*, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

CLÁUSULA NONA

(Atribuições e competências da assembleia geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada à um conselho de administração composto por até o máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;

b) à um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e

c) à uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director Executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designados administradores executivos da sociedade: (i) Manuel Armindo Machiana; e (ii) Cacilda António Mabuiangue Machiana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Atribuições e competências)

Para além das demais que resultem dos presentes Estatutos e da Lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades; e
- f) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) de dois ou mais administradores;
- b) do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) do Mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta as suas razões.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Secretária da sociedade

Um) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis; e
- d) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Dois) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



NB Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019577, uma entidade denominada, Nb Investimentos, Lda que irá reger-se pelos contrato em anexo, entre:

Primeiro: Natacha Mohamed Amin, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101173789Q, emitido aos 21 de Abril de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante alcunhado sócio; e

Segundo: Bruno Miguel Felix Ferrão, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695854B,

emitido aos 21 de Abril de 2023, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante alcunhado sócio.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Nb Investimentos, Lda, também abreviadamente designada de Nb, Lda, que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade, devidamente constituída sob a denominação de NB Investimentos, Lda estabelece como seu objecto social a realização de investimentos nas seguintes actividades: desporto, entretenimento, bar e restauração.

Dois) A sociedade poderá realizar todas as operações necessárias ou convenientes para a realização deste objecto social, incluindo, mas não se limitando a, aquisição, venda, arrendamento e gestão de instalações relacionadas com as actividades mencionadas, bem como a prestação de serviços conexos e a tomada de participações em outras empresas que exerçam actividades afins ou correlatas.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade no ramo de investimentos desde que devidamente autorizada, e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, flat n.º 1, sala n.º 2, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente aos sócios, nomeadamente:

- a) 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% de quotas, pertencente a Natacha Mohamed Amin;
- b) 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% de quotas, pertencente a Bruno Miguel Felix Ferrão.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios ou apenas um mandatário a quem for conferido poderes especiais para efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todas as eventuais omissões, as disposições legais e regulamentares aplicáveis na República de Moçambique regerão as questões concernentes a este contrato de sociedade.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



NJM Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019237, uma entidade denominada, NJM Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

João Mateus Novela, maior, solteiro, natural de Chicualacuala, e residente na mesma cidade no bairro E- Eduardo Mondlane do distrito

de Chicualacuala, portador do Bilhete de Identidade n.º 090400509738J, emitido em 30 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NJM Transporte e Serviço – Sociedade Unipessoal, Lda, com a sede social na Província de Gaza distrito de Chicualacuala, na Vila Eduardo Mondlane, Bairro C e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente aluguer de viaturas de transporte semi coletivo e de mercadorias, venda a grosso e a retalho de combustível e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade NJM Transporte e Serviço – Sociedade Unipessoal, Lda é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único o Senhor João Mateus Novela e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração,

aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do Sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Nkomati Transporte, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018664, uma entidade denominada Nkomati Transporte, EI.

Alberto Duarte C. De Mendonça Júnior, casado sob bens adquiridos, com Maria Helena Setela de Melo De Mendonça, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Fomento, Q. Casa n.º, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100571614B, emitido em 17 de Maio de 2020 em Matola, NUIT: 300105807.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nkomati Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Estrada Nacional, n.º 945, rés-do-chão, na Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal aluguer de transportes & prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Alberto Duarte Coelho de Mendonça Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Alberto Duarte Coelho de Mendonça Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

se a cedência de quotas e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no artigo quinto (capital social) e artigo sexto (administração).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado uma única quota, pertencente ao senhor Caio Adriano Eugenio Langa Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Caio Adriano Eugenio Langa Júnior desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Insurence Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017691 uma entidade denominada, Premium Insurence Company, S.A. que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Premium Insurance Company, S.A., e constitui-se por tempo indeterminados, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo a assembleia geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

Obra Única Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de mês de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Obra Única Engenharia e Construção Civil, Lda com sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1883, 1.ª andar Bairro. com capital social de quarenta mil meticais, matriculada sob NUEL 1017712842, procedeu

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral:

- a) desenvolver actividade de comércio de todo tipo de produtos e serviços na área de seguros, no ramo Não-Vida, incluindo os seguros de saúde, seguro de assistência, seguros patrimoniais (automóvel, incêndios, etc.), seguro marítimo, Seguro de viação, seguro agrícola, seguro de viagem, seguros de acidentes pessoais, acidentes de trabalho e doenças profissionais, seguros de garantia, engenharia e outros tipos de riscos e categorias, permitidos por lei;
- b) realizar investimentos em várias áreas incluindo investimento imobiliários, produtos e soluções financeiras (mercados financeiros, títulos de tesouro, títulos obrigacionais públicos e privados, depósitos à prazo), e quaisquer outros produtos ou serviços, permitidos ou que a legislação de seguros moçambicana permita ou venha a permitir; e

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais, incluindo celebrar contratos de resseguro e co-seguro, *fronting*, contrato de mútuo e hipotecas, ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos, salvas as restrições da legislação que regula o exercício da actividade seguradora na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá participar de associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, e ainda associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro no prazo legal é de 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticais), dividido e representado por 97.000 (noventa e sete mil) acções com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão serão por conta do accionista interessado.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias serem convertidas entre si.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Seis) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) Após obtenção das necessárias autorizações, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que fixará condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou totalidade das suas acções, deverá comunicar à sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda das acções e os respectivos termos e condições, incluindo, o preço e a forma de pagamento.

- a) Recebida a comunicação, a Sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de 5 (cinco) dias de calendário, juntando para o efeito a proposta de venda das acções e os respectivos termos e condições;
- b) Recebida a comunicação, os accionistas têm 30 (trinta) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Dois) Caso não haja qualquer oferta de terceiros em relação às acções, tal preço será determinado por acordo e, na falta de acordo, pelos auditores da sociedade, a pedido

de qualquer dos accionistas. Os custos dos auditores para estes fins, na ausência de acordo em contrário, deverão ser igualmente repartidos pelos accionistas. Não ausência de erro manifesto, a determinação do auditor será final e vinculativa para os accionistas.

Três) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido no número um deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Quatro) O accionista será considerado como tendo no dia anterior aos acontecimentos abaixo mencionados, colocados as suas acções à disposição dos outros accionistas, nos termos e condições, *mutatis mutandis*, referidos nos números anteriores, excepto que o valor das acções sobre esta serão determinados pelos auditores da sociedade.

Sendo uma pessoa individual, venha a falecer, seja sequestrada (voluntária ou forçosamente e temporária ou definitivamente), seja colocada sob o regime de curadoria ou sofra de alguma demência, ou

Sendo uma pessoa colectiva, seja liquidada (voluntária ou forçosamente e temporária ou definitivamente) ou seja colocada sob gestão judicial (voluntária ou forçosamente e temporária ou definitivamente) ou seja alvo de alguma situação semelhante.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Seis) A transmissão ou oneração de acções que não siga o preceituado nos números acima e as demais legislações aplicáveis será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesses da sociedade, quais quer operações permitidas por lei.

Dois) A acções próprias que a sociedade tenha em carteira não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de 2 (dois) administradores, as quais podem ser apostas por meio de chancela ou de outro meio tipográfico de impressão.

Três) Por resolução do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos Estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos em assembleia geral, para um mandato de 3 (três) anos, renovável.

Três) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário: Convocar as reuniões da assembleia geral, bem como determinar o local da reunião;

- a) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de acções preferenciais e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Coodenar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade;

c) Notificar aos accionistas das deliberações tomadas sem recurso à assembleia geral.

Quatro) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente e demais obrigações previstas na legislação, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

Seis) Cabe ao vice-secretário substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro do prazo de quatro meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas no respectivo aviso convocatório.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que detenham, pelo menos cinco por cento do capital social.

Três) A reunião da assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, ou quando a Mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Quatro) Caso qualquer accionista esteja presente em qualquer assembleia geral, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se uns aos outros, e sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse accionista deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e actas)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Uma notificação enviada pela sociedade para qualquer accionista, conforme detalhado no número 1 (um) acima e nos termos do código comercial é considerada como tendo sido validamente enviada, se for entregue pessoalmente ao accionista, ou enviada por correio pré-pago para o seu endereço registado ou transmitidos por e-mail ou fax para o seu endereço de email e número de fax, conforme fornecidos por este.

Três) Qualquer notificação, se for enviada por via postal, será considerada como tendo sido recebida no dia seguinte àquele em que a carta ou o envelope contendo tal notificação foi enviado, e para provar a entrega da notificação enviada por correio será suficiente que a carta contendo a notificação tenha sido devidamente endereçada e colocado nos correios.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa e, no seu impedimento ou ausência, pelo vice-presidente, por qualquer dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a assembleia geral.

Cinco) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, será válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas serão reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Sete) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário da Mesa ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação com, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social presente ou representado e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for número de accionistas presentes ou representado e capital social por eles representado.

Dois) Caso o quórum necessário de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social não esteja presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades para dali a 15 (quinze) dias de calendário.

Três) O presidente da Mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais 30 (trinta) minutos contando que:

- a) Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação eletrónica ou

que de outra forma geral os tenha impedido ou esteja a impedir os accionistas de estarem presentes na reunião;

- b) Um ou mais accionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses accionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam os requisitos do quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral, exceptuando-se os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos, presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade ou por outra pessoa, mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa e por este recebida antes do início da reunião.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Compete ao presidente da assembleia geral verificar a legalidade dos mandatos e das representações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A Administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de onze membros cujos limites, mínimo e máximo, podem ser alterados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar à um ou mais Administradores Delegados ou Director-Geral ou Comissão Executiva, a gestão diária da sociedade e determinar as suas funções e competências, bem como fixará a remuneração.

Cinco) O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Administrador Delegado, Director-Geral e da Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e ao Conselho Fiscal junto com a documentação adequada e necessária;
- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração pode ainda proceder a nomeação de um Secretário da Sociedade, cuja competência está fixada por lei e o mandato coincide com o mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente, trimestralmente ou quando seja necessário, e sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido do Administrador Delegado, do Conselho Fiscal ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir – se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou e-mail dirigidos ao presidente.

Seis) A um membro do Conselho de Administração só poderá ser confiada a representação de um membro.

Sete) O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos, é substituído por um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Três) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei ou pelos presentes estatutos, que tenha sido assinada por todos

os administradores, será válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar a sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração não podendo votar sobre essas matérias.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinados por todos os membros presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado; ou
- c) Pela assinatura do Director - Geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do Director-Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum poderão os administradores, Director-Geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade e de todos os seus negócios é atribuída a um Conselho Fiscal composto por:

- a) Mínimo de três pessoas, e um suplente, conforme a eleição pela assembleia geral; ou
- b) Uma sociedade de auditores de contas, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal estendem-se até a primeira assembleia geral ordinária após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do presidente com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base a discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar a reunião do Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tornadas por maior simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da assembleia geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum do Conselho Fiscal)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais de metade dos seus membros não podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes á hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes a mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reuniões ficara marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os membros presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleições e mandatos)

Um) Os períodos de exercício das funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros dos Conselhos de Administração têm a duração de quatro anos contados a partir da tomada de posse.

Dois) A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com os termos do período anterior de quatro anos, faz cessar o exercício das funções dos membros anteriormente em exercício; porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período de quatro anos, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período em exercício anteriormente em curso.

Três) Sendo escolhida para membro da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício das suas funções, pela pessoa física a quem esta designar por carta dirigida à sociedade, podendo substituí-la de mesma forma.

Quatro) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da assembleia geral, do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

Cinco) Os membros dos Mesa da Assembleia Geral, Conselhos de Administração e Conselho Fiscal poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e accionistas sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou quando a lei ou os estatutos o determinem ou ainda quando os accionistas por assembleia geral o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberação.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício fiscal e resultados)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de dividendos ou retido conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência especial de ser requerido o registo deste acto, na Conservatória competente, no prazo máximo de noventa dias, que a acharam conforme e vão assinar comigo, Notário.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Progás Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única, datada de treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial Progás Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro

seis sete zero nove sete, com capital social de novecentos e sessenta milhões, quinhentos e dezanove mil, setecentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos, a sócia única deliberou, a alteração do endereço da sede da Sociedade da Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Prédio JAT, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique para Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, Cidade de Maputo, Moçambique e a aprovação da alteração integral dos estatutos da sociedade. Em virtude da alteração do endereço da sede da sociedade e da aprovação da alteração integral dos estatutos da sociedade, a sócia única deliberou a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração,
sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação ProGás Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número um do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) enchimento de botijas de GPL – Gás de Petróleo Liquifeito;
- b) distribuição e comercialização a grosso e retalho de produtos petrolíferos;
- c) armazenamento de produtos petrolíferos;
- d) importação e exportação de produtos e serviços, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e,
- e) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme vier a ser aprovado de tempos em tempos.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 960.519.777,50 (novecentos e sessenta milhões, quinhentos e dezanove mil, setecentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondendo a uma quota única detida pela X-Storage, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos
e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia única possa emprestar à sociedade.

Três) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos a definir pela sócia única por meio de deliberação da sócia única, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração
e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais, eleição e mandato

Um) Os órgãos sociais são o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Secretário da Sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela sócia única, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo

o mandato de 1 (um) ano para o Fiscal Único e 4 (quatro) anos para os restantes órgãos, sem prejuízo da sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, por um ou mais administradores ou por um administrador único conforme deliberado pela sócia única.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária da sócia única, os Administradores não receberão nenhuma remuneração.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral a ser designado pela administração, por um período de 1 (um) ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seis) A sociedade obriga-se pela:

- assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- assinatura conjunta de dois administradores;
- assinatura do Administrador Único, caso aplicável;
- assinatura do Director-Geral, dentro do âmbito dos poderes conferidos; e,
- pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração ou sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatários da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados

de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação do sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Prospector, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019444, uma entidade denominada Prospector, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Prospector, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social: (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; (ii) operações de minas; (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas; (iv) comercialização de produtos mineiros; (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão; (vi) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares; (vii) participação em sociedades; (viii) investimento e intermediação imobiliária; (ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Monteiro dos Santos Monteiro Suege, que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Quick Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009343, uma sociedade denominada Quick Investment, Limitada.

Amarildo Monteiro Sumburane, de 26 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382197N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2021, e NUIT 105780631, residente no distrito de Marracuene, bairro Mumemo, quarteirão 8, casa n.º 299, província de Maputo;

Ernesto Jaime Moiane, de 25 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105007025568B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Agosto de 2021, e o NUIT n 133185984, residente no distrito municipal Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 61, casa n.º 11, cidade de Maputo;

Arsénio José Monjane, de 25 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641397N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Março de 2022, e NUIT 162317741, residente no distrito municipal Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 54, casa n.º 3, cidade de Maputo;

Arsénio Pascoal Bento, de 26 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do passaporte n.º AB1116712, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 27 de Julho de 2022, e NUIT 112734635, residente no distrito municipal Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 48, casa n.º 68, cidade de Maputo; e

Sousa Filipe Vilanculo, de 25 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201511495Q, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Fevereiro de 2023, e NUIT 133092021, residente no distrito municipal Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 61, casa n.º 31, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Quick Investment, Limitada, e tem a sua sede no distrito municipal Kamubukwana, bairro de Zimpeto, Rua de Cuamba, quarteirão 54, casa n.º 3, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: actividade de logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Amarildo Monteiro Sumburane, correspondente a 24% do capital social;
- b) Uma quota de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Ernesto Jaime Moiane, correspondente a 19% do capital social;
- c) Uma quota de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Arsénio José Monjane, correspondente a 19% do capital social;
- d) Uma quota de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Arsénio Pascoal Bento, correspondente a 19% do capital social; e

e) Uma quota de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Sousa Filipe Vilanculo, correspondente a 19% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos detentores;
- b) Quando ocorram motivos ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes nomearão um de entre eles, que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatórios e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento de capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será por todos os sócios que dentre eles designam desde já como administrador, o sócio Amarildo Monteiro Sumburane.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, designadamente quanto à realização da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerraram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



R&T Transportation and Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016693, com o capital social de 100.000,00MT, uma entidade denominada R&T Transportation and Engineering, Limitada, sedeada em Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 164, rés-do-chão, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação R&T Transportation and Engineering, Limitada, sedeada em Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 164, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: consultoria na área de engenharia e arquitetura, *rent-a-car*, aluguer de equipamentos pesados, consultoria na área de psicologia, imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas: Nícia Esperança Amadeu Zunguza, casada em regime geral de bens com Moisés Alexandre Dzimba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395278A, emitido a 7 de setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, com uma quota de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social; e Thiany Victória Moisés Dzimba, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090106139856F, emitido a 6 de julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, com uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Nícia Esperança Amadeu Zunguza, que desde já fica nomeada administradora. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



RSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019315, uma entidade denominada RSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rui Armando Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, no bairro Habel Jafar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070048I, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade de um único sócio de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Manhica, província de Maputo, posto administrativo 3 de Fevereiro, Estrada Nacional 1, bairro Taninga.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O prazo de duração da RSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a construção civil nas áreas de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas e fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, pertencente a Rui Armando Sambo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Rui Armando Sambo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s poderes à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que represente todos na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Scaff Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017562, uma entidade denominada Scaff Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Jeremias Bato, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola, distrito da Matola, bairro Singathela, quarteirão 2, casa n.º 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100722880N, emitido a 5 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Estabelece que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Scaff Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Rua do Bagamoyo, bairro Central A, n.º 42, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) Aluguer de equipamento de construção e demolição, com operador;

b) Aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);

c) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);

d) Aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificados (sem operador);

e) Montagem/desmontagem e aluguer de material de construção e andaimes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Mário Jeremias Bato.

ARTIGO QUINTO
(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante condições objectivas, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital. Poderão fazer-se os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

Dois) O sócio poderá emprestar à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, mediante contrato de suprimento para tal efeito, ficando a sociedade obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual o sócio acordar com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Mário Jeremias Bato, com poderes sobre a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador acompanhada da assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo quanto esteja omisso nesse contrato se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Sofala Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2011, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100249537, uma entidade denominada Sofala Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Sofala Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Macúti, Urbano 1, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder à respectiva alteração do número um do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- b) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- c) Comércio;
- d) Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- e) Fornecimento de materiais, mão-de-obra, técnicos especializados, plantas e equipamentos;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade; e
- g) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 175.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondendo a uma quota única detida por Micvest Holdings Limited.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

Dois) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos a definir pela sócia única por meio de deliberação da sócia única, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais, eleição e mandato

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração, conforme for oportunamente deliberado pela sócia única.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela sócia única, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo o mandato de 4 (quatro) anos para os restantes órgãos, sem prejuízo da sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único conforme deliberado pela sócia única.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária da sócia única, os administradores não receberão nenhuma remuneração.

Quatro) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral, dentro do âmbito dos poderes conferidos; e
- c) Assinatura do mandatário em quem o administrador único ou sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatários da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação do sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Steel Frame Services, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Matola J, n.º 204, rés-do-chão, cidade da Matola. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de engenharia e manutenção assim como a prestação de serviços e actividades nas áreas de construções metalomecânicas;
- b) Construção metálica e instalações eléctricas e electrónicas, construção civil, obras hidráulicas, importação, exportação e comercialização de consumíveis e não consumíveis;
- c) Treinamento de pessoal na área da metalomecânica;
- d) Consultoria e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elton Carlos Dzualo, com 40%, correspondentes a 200.000,00MT; e
- b) Lourenço Alberto Macule, com 60%, correspondentes a 300.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Elton Carlos Dzualo e Lourenço Alberto Macule, que desde já ficarão nomeados como administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios, Elton Carlos Dzualo e Lourenço Alberto Macule, e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012945, uma entidade denominada Strong Obras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do número 1 do Decreto-Lei número 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Roberto Elias Mambo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro de Khongolote, casa número 2907, quarto 59, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100119873S, emitido a 18 de Março de 2020;

Michaque Ananias Machiana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente na província de Maputo, bairro Hulene A, casa número 268, quarto 57, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306492964I, emitido a 14 de janeiro de 2019; e

Joaquim Ricardo Novene Uenzane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene C, casa número 34, quarto 31, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302377078A, emitido a 15 de maio de 2023.

Que constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Strong Obras, Limitada e tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro de Khongolote, quarto 59, casa n.º 2907, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- Construção, fiscalização e assistência de obras;
- Prestação de serviços e aluguer de equipamentos.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 166.666,67MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33,333% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roberto Elias Mambo;
- Uma quota com o valor nominal de 166.666,67MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33,333% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michaque Ananias Machiana;
- Uma quota com o valor nominal de 166.666,67MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33,333% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Ricardo Novene Uenzane.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois sócios.

Três) Para a abertura de contas bancárias, movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, transferências, a sociedade obriga-se pela assinatura e/ou autorização dos três sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do Direito de Preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sylvannah Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, sob NUEL 100102781, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Sylvannah Guest House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dirk Cornelius Jonathan Bloem, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, titular do passaporte n.º A0982536, emitido a 7 de Maio de 2022, pela República da África do Sul;

Johanna Susana Magaretha, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do passaporte n.º A0839595934, emitido a 14 de Março de 2019, pela República da África do Sul;

António Ernesto Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015488F, emitido a 5 de Novembro de 2015, pela República de Moçambique; e

Danelle Bloem, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, titular do passaporte n.º A06803555, emitido a 15 de Junho de 2018, pela República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sylvannah Guest House, Limitada, com sede na rua Mário Esteves Coluna, n.º 800, rés-do-chão, na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal desenvolver actividade de *guest house* e restaurante, bem como a prestação de quaisquer serviços, nomeadamente: actividade comercial de todo o tipo de serviços de acomodação e restaurante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha a aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Dirk Cornelius Jonathan Bloem, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, António Ernesto Mondlane, com o valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, Danelle Bloem, com o valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social e Johanna Susanna Magaretha Van Zyl, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do Direito de Preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Dirk Cornelius Jonathan Bloem, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Technoshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Dezembro de dois mil vinte e três, a sociedade comercial Technoshore, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero cinco três cinco três zero zero, com o capital social de quarenta e cinco milhões de meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram sobre a alteração do endereço da sede da sociedade da avenida Zedequias Manganhela, número 267, sexto andar, prédio JAT, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, para Avenida da Marginal, número 4985, primeiro andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, Moçambique, e a alteração da designação social da sócia maioritária. Em virtude da alteração do endereço da sede da sociedade e da alteração da designação social da sócia maioritária, as sócias deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, Moçambique, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por meio de simples deliberação passada no conselho de administração, o conselho de administração pode transferir o endereço registado para qualquer outro lugar no país, sendo neste caso responsável pela alteração dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é representado por duas quotas com

o valor nominal de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticaís), os quais correspondem a duas quotas distribuídas conforme se segue:

- a) uma quota com o valor nominal de 38.250.000,00MT (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, detida pela ProGás Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) uma quota com o valor nominal de 6.750.000,00MT (seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, detida pela Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmawi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017625, uma entidade denominada Transmawi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Tomás Chinango, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250759P, emitido a 18 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade denominada Transmawi – Sociedade Unipessoal, Limitada, de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Transmawi – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, Bairro do Aeroporto B, quarteirão 29, casa n.º 50, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de transporte; e
- b) Logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Hélio Tomás Chinango.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Trabalhadores associados

Um) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Viva Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019445, uma entidade denominada Viva Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Viva Mining, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social: (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; (ii) operações de minas; (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas; (iv) comercialização de produtos mineiros; (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão; (vi) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares; (vii) participação em sociedades; (viii) investimento e intermediação imobiliária; (ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, total-
mente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00 (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Monteiro dos Santos Monteiro Suege, que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

VRM Construções
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada, sob NUEL 105015081, uma entidade denominada VRM Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Virgílio Rosário, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, Zambeze, portador do Bilhete de Identidade n.º 040502630300A, emitido a 7 de março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 109551041.

Que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação VRM Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, segundo andar, porta 18L, cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a construção de edifícios, obras públicas, manutenção e reparação de edifícios, consultoria e prestação de serviços de arquitetura, engenharia, análise de projetos, comércio de material de construção.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Virgílio Rosário.

ARTIGO SEIS

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Virgílio Rosário e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de Virgílio Rosário.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Wetake Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de fevereiro de dois mil vinte e quatro, pelas 10 horas, se reuniu, em sessão extraordinária, o sócio da sociedade Wetake Solutions, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 19, primeiro andar, bairro Polana, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101847462, com o capital social de trezentos e sessenta mil meticais (360.000,00MT), com os seguintes pontos de agenda:

- i. Alteração do endereço da sede;
- ii. Acréscimo de objectos de actividades.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redação dos artigos primeiro e terceiro, a qual passa a ser a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação adopta o nome de Wetake Solutios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 19, primeiro andar, bairro Polana, cidade de Maputo. Por qualquer outro motivo, poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Wetake Solutios – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como seu ramo de actuação:

- a) Actividades de publicidade, *marketing* e comunicação;
- b) Actividades de decoração e animação de eventos;
- c) Serviços de fotocópias;
- d) Actividades de tradutores e intérpretes;
- e) Actividade cultural;
- f) Serviços de lavandaria e limpeza;
- g) Serviços de *dry cleaning* (limpeza geral);
- h) Entrega de correspondência e distribuição de expedientes;
- i) Serviços de postais;
- j) Actividades combinadas de serviços;
- k) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- l) Serviços de apoio a negócios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades ou ceder quotas a outras sociedades já constituídas para exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal ou ainda estender o seu objecto.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Dezembro de dois mil vinte e três,

a sociedade comercial X-Storage, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, com o capital social de mil cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram sobre a alteração do endereço da sede da sociedade da avenida Zedequias Manganhela, número 267, sexto andar, prédio JAT, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique para a Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, Moçambique.

Em virtude da alteração do endereço da sede da sociedade, as sócias deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número 4985, primeiro andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, Moçambique, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do país.

Três) Por meio de simples deliberação passada pelo conselho de administração, o conselho de administração pode transferir a sede social para qualquer outro lugar no país, sendo neste caso responsável pela alteração dos estatutos.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

3CAM – Consultoria
e Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101883205, uma entidade denominada 3CAM – Consultoria e Serviços, E.I.

Celstino António Manhiça, solteiro, nascido a 3 de abril de 1985, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, quarteirão 6, Avenida das FPLM, casa n.º 33, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100840476P, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de agosto de 2022.

Constitui uma empresa em nome individual, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A firma adopta a denominação 3CAM – Consultoria e Serviços, E.I. e tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 977, rés-do-chão, distrito Kamaxaqueni, Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir a data da sua criação.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: consultoria e gestão de negócios; serviços de *procurement*; contabilidade e auditoria; publicidade online; comércio a retalho ou a grosso por correspondência ou por *internet* de mercadoria diversa; actividade de importação e exportação de bens e serviços diversos; prestação de serviços na área de decoração de interiores, acabamentos de interiores e exteriores; produção, fabrico e comercializacao de mobiliário e materiais de construção; prestação de se rviços na área imobiliária e transporte de carga diversa; realização de actividades na área de construção civil; serviços de papelaria; agenciamento de viagens e serviços administrativos; logística.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.



Associação Khulupira

CAPÍTULO I

Da Disposição Geral

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adota a denominação de Associação Khulupira, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é uma Associação de carácter social, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, duração)

A associação é de âmbito nacional e tem a sede em Sofala na cidade da Beira, rua de Chota, 7.º Bairro e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

- a) Apoiar as pessoas vivendo com HIV/ /SIDA, promovendo a informação e prevenção das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV e outras doenças relacionadas;
- b) Contribuir em acções de apoio e solidariedade para pessoas atingidas por estas doenças, bem como prover serviços polivalentes de apoio à pessoas infectadas ao acesso e tratamento antirretroviral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da Associação pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e os respectivos programas.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

- a) Membros Fundadores - que tenham colaborado na criação da Associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos - são pessoas singulares ou colectivas que se propõem em colaborar com a Khulupira na prossecução dos seus objectivos estatutários;
- c) Membros Beneméritos - Os que prestam a Associação uma contribuição material ou pecuniária;
- d) Membros Honorários - Pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da Khulupira e tenham prestado serviços relevantes a esta.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Um) Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral.
- Dois) Elegere e ser eleito para órgãos sociais.
- Três) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do estatuto.
- Quatro) Participar nos trabalhos da Associação.

Cinco) Receber dos órgãos da Associação Khulupira informações sobre as actividades da Associação.

Seis) Impugnar as deliberações que considere contrários ao Estatuto e regulamento da PFUKANE, junto da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral;

- a) Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva joia no acto da inscrição;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
- c) Tomar parte nas reuniões para quais forem convocados;
- d) Prestar à Associação Khulupira informações que forem solicitadas relativas as suas actividades;
- e) Participar nas actividades promovidas pela associação, contribuir com ideias para o bom-nome e efectiva realização dos seus objectivos; e
- f) Exercer com dedicação o cargo para qual forem eleitos.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membros;
- b) Por expulsão; e
- c) Por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Khulupira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 2 anos renováveis uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo mais de um cargo.

ARTIGO DOZE

(Substituição de membro)

Verificando-se a substituição de alguns do membro dos órgãos sociais o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa da Assembleia composta por um Presidente, um vice-presidente, e um Secretário.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da Associação, nomeadamente, Presidente da Mesa, vice-presidente e Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
- b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o Secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
- c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da Associação Khulupira;
- b) Deliberar sobre a demissão dos membros efectivos, aprovar os membros honorários, e admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Fixar o valor de joia e das quotas a pagar pelos membros;

d) Aprovar o programa da Associação e orçamento do ano seguinte;

e) Aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da associação;

g) Alterar o estatuto e aprovar o reglamento interno; e

h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justificar ou, quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em presença de, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação, composto por um Presidente, vice-presidente, Secretário e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação activa e passivamente em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- c) Apreciar e dar parecer sobre a admissão de membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações;
- e) Garantir a realização de todos os programas da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O Mandato do Conselho de Direcção e dos demais órgãos é de quatro anos renováveis apenas uma vez.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da Associação e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois vogais sendo um deles vice-presidente e outro Secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação;
- b) Examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

Disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A Associação só se dissolve:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da Associação nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil, entre outras leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e aprovado pela Assembleia Geral.

Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi registada sob NUEL 100742373 a sociedade Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, constituída por Paulo Matias, solteiro, maior, natural de Ulónguê, Distrito de Angónia, Província de Tete e de nacionalidade Moçambicana, residente no Distrito de Angónia, Momed Charifo Ismael Dalsuco, solteiro, maior, natural de Gogoi, distrito de Gondola, Província de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente em Gondola, Afonso Alberto Massora, solteiro, maior, natural de Chibabava, Província de Sofala, de nacionalidade Moçambicana, residente em Gonda-Chibabava, Jorge Wilson Missicane, solteiro, maior, natural de Moatize, Distrito de Tete, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente em Zobué, Anselmo Ernesto João, solteiro, maior, natural de Angónia, Distrito de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente em Angónia, Eduardo Fungai Jochua, solteiro, maior, natural de Manica, Província de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente em Cassossole-Macanga, Samuel Wilson Mapinde, solteiro, maior, natural de Machaze, Província de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente em Chimoio, João Bessitala Casselera, solteiro, maior, natural de Chimuala, Distrito de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente em Chimuala-Ulónguê, Tomás Frezala Ndalama, solteiro, maior, natural de Chibualo, Distrito de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Vila Ulónguê, Cerita Finçane Cherene, solteira, maior, natural de Changara, Distrito de Changara, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente em Luenha-Changara.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração objecto e representação

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, abreviadamente designada

por AMPEC, sendo pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos e sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação tem a sua sede em Cassossole, localidade de Cassupe, Posto Administrativo de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete, e por deliberação dos associados poderá alterar a sua sede ou ainda abrir ou encerrar outras formas de representação social na Província.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

A associação tem seguintes objectivos:

- Organizar e dirigir os mineradores artesanais, de forma a poderem defender melhor os seus interesses da produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento da actividade mineira através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Coordenar as actividades com os mineradores com vista a aumentar a produtividade no mercado;
- Garantir que haja fundos para a melhoria das vias de acesso na região;
- Velar e coordenar esforços com a polícia para manter a ordem e segurança das pessoas e bens;
- Resolver conflitos provenientes dos mineradores;
- Ceder e demarcar espaços requeridos pelos interessados na mineração artesanal conjuntamente com o líder comunitário ou órgãos competentes.

ARTIGO CINCO

Representação da Associação

A associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente ou por quem este delegar.

CAPÍTULO II

Da composição, mandato, funcionamento e competência dos órgãos

ARTIGO SEIS

Composição

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- O presidente;
- Conselho de Direção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no exercício pleno dos seus direitos associativos.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta e é dirigida por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um vogal e um secretariado.

Três) O vice-presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO SETE

Competência da Assembleia Geral

Compete Assembleia Geral:

- Eleger o Presidente e o vice-presidente do conselho de Administração;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- Apreciar e aprovar o plano anual e o relatório semestral de actividade;
- Aprovar as normas de funcionamento interno;
- Deliberar sobre eventuais acordos a celebrar;
- Fixar as contribuições dos membros;
- Aprovar o orçamento do Conselho de Direção, apreciar o relatório de actividades e as respectivas contas;
- Pronunciar-se e deliberar sobre as demais matérias que os membros entenderem submeter;
- Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- Deliberar sobre decisão e dissolução da Associação;
- Eleger e destituir os titulares da associação, e qualquer membro seja fundador, honorário ou efectivo.

ARTIGO OITO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, até trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço e relatório do Conselho de Direção referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento da Direção de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO NONO

Convocatória

Um) A assembleia Geral é convocada pelo Presidente por meio de anúncios, de onde conste a ordem de trabalhos, publicados por meios mais flexíveis de comunicação, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação a data, hora e local designada para sua realização.

Dois) O presidente pode delegar ao respetivo coordenador para convocar quer seja Assembleia ordinária ou extraordinária.

Três) Até 15 dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral destinada a discussão e aprovação do orçamento, à discussão e votação do relatório de contas ou balanço anual de actividades, é comunicado a todos os membros com quotas em vigor para apreciar o relatório de contas que se encontram disponíveis na secretaria da Associação.

ARTIGO DEZ

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída quando em primeira convocatória, todos os associados estejam presentes e em segunda convocatória por metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) A Assembleia geral será convocada pelo presidente ou por coordenador por meio de carta registada com aviso receção ou por meio telefax, telefone dirigido ao associado com antecedência mínima de 30 dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos associados, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter á deliberação dos associados.

ARTIGO ONZE

Quem pode ser eleito

Só pode ser eleito para o cargo de Presidente, o associado que é membro fundador e com pelo menos 10 anos de associativismo.

ARTIGO DOZE

Mandato, Reelection do Presidente e dos Titulares de órgãos

Um) É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da associação, que é expresso pela vontade da assembleia geral num processo de votação democrática e inicia com a tomada de posse.

Dois) A reeleição dos titulares, bem como a duração dos mandatos, respeitarão o mesmo processo definido no número anterior.

Três) A reeleição dos titulares dos órgãos da associação só pode ser eleito duas vezes consecutivamente e só podem voltar a candidatar-se três anos a pós o último mandato.

ARTIGO TREZE

Competência

Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir os serviços da Associação;
- c) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e regulamentos;
- d) Velar pelo cumprimento integral do presente estatuto;
- e) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e conselho Fiscal;
- f) Promover a cobrança de quotas a todos os associados e autorizar as despesas orçamentais e correntes;
- g) Ordenar que se instrua processos disciplinares contra qualquer associado que infringir os seus deveres estatutários;
- h) Decidir sobre os processos disciplinares;
- i) Indicar qualquer associado de competência e reconhecido mérito a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessam a Associação;
- j) Usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todos os órgãos colegiais a que presida;
- k) Nomear comissões de trabalho;
- l) Promover intercâmbio com Associações congéneres nacionais e de outros países;
- m) Exercer as demais atribuições que as leis, estatutos e regulamentos lhes confiarem.

Dois) O presidente pode delegar a qualquer titular de órgão alguma ou algumas das suas competências.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Direção

Um) O conselho de Direção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão e administração corrente.

Dois) O conselho de Direção é constituído por três elementos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O conselho de Direção reunir-se-á uma vez por mês.

Cinco) O conselho de Direção só poderá deliberar validamente por maioria simples dos votos dos titulares presentes.

Seis) O presidente ou quem o representar poderá, sempre que necessário, fazer uso de voto de desempate.

Sete) O Conselho de Direção assim como a Assembleia Geral é coadjuvado pela figura do Coordenador, que este é uma figura independente que subordina ao Presidente.

ARTIGO QUINZE

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criado regulamentado, departamentos, sectores ou delegações;
- b) Contratar e admitir pessoal indispensável a organização e desempenho dos serviços, sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Organizar e executar a gestão técnica e financeira da associação;
- e) Adquirir, controlar e administrar os bens da associação;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral do relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas da associação;

Dois) O conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo um Presidente, Vice-Presidente e um relator de contas, com plena capacidade jurídica.

Três) O conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas a submeter á apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Cabe ao conselho fiscal o exercício das seguintes actividades:

- a) Verificar, controlar e avaliar o grau de cumprimento dos estatutos, programa, regulamentos e decisões da associação;

- b) Fiscalizar as contas e a utilização do património da associação;
- c) Avaliar o desempenho dos restantes órgãos e prestar contas á Assembleia Geral;
- d) Emitir pareceres sobre relatório anual de contas e balanço do conselho de Direção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditores que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente.

Dois) As actividades descritas no número precedente poderão estar a cargo de uma empresa especializada ou de um profissional aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos associados e filiação

ARTIGO DEZOITO

Dos associados

Um) Pode aderir á associação toda a pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se identifique com os fins prosseguidos com associação que com ela queira colaborar.

Dois) Haverá os seguintes tipos de associados:

- a) Fundadores – são todos aqueles que estiverem directamente ligados na criação da associação;
- b) Honorários – são as pessoas colectivas ou individuais que tenham prestado serviços ou desenvolvido acções relevantes na vida da associação; e
- c) Efectivos – são aqueles que manifestam interesse para se tornarem associados, pagando regularmente as quotas mensais.

ARTIGO DEZANOVE

Ingresso a qualidade dos associados

Um) O ingresso há qualidade dos associados está sujeita á apreciação da Associação Geral, ouvido o Conselho de Direção.

Dois) Desta decisão pode recorrer qualquer membro activo á Assembleia Geral subsequente, que delibere por maioria simples dos associados.

ARTIGO VINTE

Filiação

A associação pode filiar-se em associação ou organizações que prossigam fins similares aos seus.

ARTIGO VINTE E UM

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Reclamar junto da Direção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da associação, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- d) Beneficiar-se de todos os benefícios que a Associação tiver em resultado de parceria ou memorando de entendimento que tiver com outras associações ou empresas;
- e) Elegir e ser eleito para cargos sociais;
- f) Votar nas deliberações da Assembleia geral;
- g) Apresentar propostas, sugestões que possam contribuir para melhoria da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Não prejudicar os fins e prestígio da Associação;
- b) Colaborar na prossecução das actividades da Associação;
- c) Exercer cargos para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desempenhar os mandatos que lhe forem confiados;
- e) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos a Associação, estabelecidos no estatuto e nos regulamentos, sob pena de suspensão sem necessidade de comunicação do direito de votar ou ser eleito para órgãos da Associação se o atraso de pagamento de quotas for até a 2 meses;
- f) Comparecer pontualmente, sempre que for notificado pela Associação, para responder em processos disciplinares instruído;
- g) Responder pontualmente as solicitações de informações, bem como as convocatórias do presidente, do Conselho de Direção, Conselho Fiscal;
- h) Não furtar, roubar ou apoderar-se de Bens da Associação que lhe forem confiados no exercício das suas funções ou mandato;
- i) Conservar os bens que lhe forem confiados para o exercício das suas funções;

- j) Devolver os bens que lhe forem confiados durante o exercício ou mandato de cargo ou funções após a sua cessação.

Dois) O não pagamento ou atraso no pagamento de quotas devidas a Associação, e o caso o atraso se prolongue até 3 meses, é passível de pagamento de multa, cujo o valor e os termos devem ser fixados pelo conselho de direção.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o incumprimento se mantenha até 4 meses, deve suspender-se imediata e preventivamente a qualidade de associado e ser-lhe instaurado um processo disciplinar em que a esta previsto no. Art. 25

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Receita

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) Os montantes provenientes de outras contribuições;
- c) As doações, os legados e os juros de contas da associação depositadas em bancos e outras instituições financeiras;
- d) Os fundos próprios, provenientes de publicações e de outras realizações;
- e) As dotações e as subvenções recebidas directamente da União, dos Estados e dos Municípios, bem como pessoas físicas, ou por intermédio de órgãos públicos da administração directa ou indirecta;
- f) Pelas rendas resultantes do exercício das suas actividades ou por outras rendas eventuais.

Dois) A autorização para as despesas compete ao Presidente nos termos prescritos no plano anual de actividades previamente aprovado pela Assembleia Geral, podendo delegar essa competência no secretário executivo.

CAPÍTULO V

ACÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO VINTE E QUATRO

Os associados estão sujeitos a jurisdição disciplinar exclusiva dos órgãos da Associação, nos termos previsto neste estatutos e nos respectivos regulamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

Infrações disciplinares

Um) Comete infração disciplinar o associado que, por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente, algum dos deveres decorrentes deste estatuto, dos regulamentos internos ou demais disposições aplicáveis.

Dois) A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal, que ao caso couber.

ARTIGO VINTE E SEIS

Instauração do processo disciplinar

Um) O processo disciplinar é instaurado mediante a decisão do presidente da Associação com base em participação dirigida aos órgãos da associação por qualquer pessoa, devidamente identificado, que tenha conhecimento de factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar.

Dois) O presidente, independentemente de participação, pode ordenar, mediante despacho fundamentado, a instauração de processo disciplinar.

Três) O presidente, no uso das competências que lhe são conferidas, indefere, por decisão fundamentada, as participações, quando as julgar manifestamente inviáveis, ou quando achar que não há fundamento para sua execução.

Quatro) O presidente no uso das competências disciplinares, pode ordenar, preliminarmente, diligências sumarias para o esclarecimento dos factos constantes da participação, antes de a submeterem a deliberação do órgão competente.

ARTIGO VINTE E SETE

Natureza secreta do processo disciplinar

Um) O processo disciplinar é de natureza secreta até a dedução da nota de acusação.

Dois) O Instrutor deve autorizar a consulta pelo arguido, salvo quando haja inconveniente fundamento para a instrução.

Três) O instrutor pode, no interesse da instrução, dar a conhecer ao arguido cópias de peças do processo, a fim de os mesmos sobre elas se pronunciarem.

Quatro) O arguido ou os requerentes que não respeitarem a natureza secreta do processo incorrem em responsabilidade disciplinar.

ARTIGO VINTE E OITO

Prescrição do procedimento disciplinar

Um) O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos.

Dois) O prazo prescricional conta-se desde do dia em que o fato se tiver consumado.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de prescrição só corre:

- Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;
- Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último acto;
- Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Desistência do processo disciplinar

A desistência da participação extingue a responsabilidade disciplinar, salvo se a falta imputada afetar a dignidade do associado visado, o prestígio da Associação.

SECÇÃO II

Das sanções disciplinares

ARTIGO TRINTA

As sanções correspondentes as infrações disciplinares são as seguintes:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Multa;
- Suspensão por mais de 6 meses até dois anos;
- Expulsão.

ARTIGO TRINTA E UM

Graduação da sanção

Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes disciplinares do associado, ao grau de culpabilidade da infração e a todos as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Circunstância atenuantes

São circunstâncias atenuantes as seguintes:

- A confissão espontânea da infração;
- A reparação voluntária dos prejuízos causados;
- O comportamento exemplar anterior a infração;
- A ausência da publicidade da infração;
- A falta de intenção dolosa.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes:

- Acumulação de infrações;
- A reincidência;
- A premeditação;
- A gravidade da infração.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Aplicação de suspensão por mais de 6 a 2 anos e da Expulsão)

As sanções de previstas na alínea e) e f) do artigo trigésimo segundo, só podem ser aplicadas por infração violação de deveres que afecte gravemente a dignidade e o prestígio da Associação, mediante uma deliberação que obtenha de um terço da assembleia constituída.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Publicidade das sanções)

Um) As sanções de suspensão de mais de 6 meses a 2 anos e de expulsão da associação devem sempre publicados.

Dois) A publicidade das sanções é feita:

Único, por meio de edital afixado na sede da associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Conteúdo das sanções disciplinares)

- Advertência – crítica formalmente feita ao infrator pelo respetivo presidente da Associação;
- Repreensão Pública – crítica feita ao infrator pelo presidente da Associação na presença de todos os membros da Associação;
- Multa – Valor a ser exigido pela Associação por cometimento de certa infração que este valor será revertido a favor da Associação;
- Suspensão de 6 meses a 2 anos – é o afastamento provisório por ter cometido uma infração média;
- Expulsão – Afastamento definitivo da Associação por ter cometido uma infração grave.

ARTIGO TRINTA E SETE

Enquadramento das sanções

Um) A sanção de advertência recai em, em não colaborar nas actividades da Associação que lhe forem incumbidos desde que não traga prejuízos a Associação.

Dois) Repreensão pública em geral aplicada as infrações que revelem falta de interesse as actividades da Associação nomeadamente;

- Não cumpra exacta, pronta e lealmente as ordens e instruções dos membros da direção da Associação relativos aos serviços desde que não crie descredito ou prejuízos a Associação;
- Não acate as regras da Associação vigentes;
- Sem motivo justificado, não participe nas cerimónias em que a Associação for parte e que seja devidamente convidado para o efeito;
- Deixe de prestar contas do seu trabalho ou não analise criticamente e desenvolvendo critica e auto critica;
- Apresentar-se nas assembleias de forma, suja, não asseado e aprumado.

Três) A sanção de multa é aplicável ao membro no caso de negligência ou falta de zelo no cumprimento dos seus deveres;

ii) é nomeadamente aplicável ao membro da Associação que:

- Não zele pela conservação e manutenção dos bens da Associação que lhe forem confiados para sua gestão;
- Filie-se a uma outra Associação sem autorização do presidente, ou conselho de direção;

- c) Esbanje ou permita esbanjamento, não usando racionalmente e com austeridade os meios humanos, matérias e financeiros disponíveis;
- d) Retardar ou omita injustificadamente a resolução de um assunto ou prática de acto em razão da sua função ou ainda recuse fazê-lo.

Quatro) A sanção de Suspensão de 6 meses a 2 anos é aplicável ao membro que:

- a) Deixe de Exercer cargos para que tenha sido eleito ou nomeado;
- b) Desempenhar os mandatos que lhe forem confiados;
- c) O não pagamento ou atraso no pagamento de quotas devidas a Associação, e o caso o atraso se prolongue até 3 meses.

Cinco) A sanção de Expulsão é aplicável ao membro que:

- a) Ao membro que prejudicar os fins e prestígio da Associação;
- b) Que falte ao pagamento de Quotas por mais de 4 meses;
- c) Que furtar, roubar ou apoderar-se de Bens da Associação que lhe forem confiado no exercício das suas funções ou mandato;
- d) Falte as Assembleias por mais de duas vezes, sem justificar a falta ou sem justificação plausível; e
- e) Crie ambiente de distúrbio ou desordem ou agitação na Associação.

ARTIGO TRINTA E OITO

SECÇÃO III

(Instrução de processo)

Um) Instaurado o procedimento disciplinar, o Presidente da Associação procede à respetiva distribuição, sem prejuízo de delegação em qualquer dos seus membros.

Dois) Procede-se a nova distribuição no impedimento permanente do instrutor ou nos seus impedimentos temporários, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Três) Procede-se ainda a nova distribuição sempre que o presidente aceite escusa do instrutor, devidamente fundamentada.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Apensação do processo)

Estando pendentes vários processos disciplinares contra o mesmo arguido, são todos apensados ao mais antigo e proferida uma só decisão, excepto se da apensação resultar manifesto inconveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Instrução do processo)

Um) Compete ao instrutor regular o andamento da instrução do processo e manter a disciplina nos respectivos actos.

Dois) A instrução do processo disciplinar inicia com a notificação do despacho e a distribuição do processo ao instrutor e termina dentro de um prazo de 30 dias.

Três) Em casos excepcional complexidade ou por outros motivos devidamente justificados, pode o instrutor solicitar ao Presidente da Associação a prorrogação do prazo previsto no número anterior, não podendo, no entanto, a prorrogação ultrapassar o limite máximo de 10 dias.

Quatro) Na instrução do processo são admissíveis todos os meios de prova legalmente permitidos.

Cinco) O instrutor deve notificar sempre o arguido para responder, querendo, à matéria da participação.

Seis) O arguido pode requerer ao instrutor as diligências de prova que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Termo da instrução)

Um) Finda a instrução, o instrutor ordena a junção aos autos do extracto do registo biográfico do membro arguido e deduz a nota de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua pelo arquivamento do processo.

Dois) Não sendo deduzida nota de acusação, o instrutor apresenta o parecer do arquivamento do processo ou determinado que o mesmo prossiga com a realização e diligências complementares ou com dedução da nota de acusação.

SECÇÃO IV

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Nota de acusação)

A nota de acusação deve revestir a forma articulada e mencionar: a) a identidade do membro arguido; b) os factos imputados e as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os mesmos foram praticados; c) as normas legais e regulamentares infringidas, bem como, se for o caso disso, a possibilidade e aplicação da pena de suspensão ou de proibição do exercício de direito e deveres como membro da Associação; d) e o prazo para a apresentação da defesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão preventiva)

Um) Juntamente com a nota de acusação, o instrutor pode propor que seja aplicada ao membro arguido a medida de suspensão preventiva do arguido quando: a) haja receio de prática de novas e graves infrações disciplinares ou a tentativa de perturbar o andamento normal da instrução do processo.

Dois) A suspensão preventiva não pode exceder o período de três meses e deve ser decidida pelo presidente da Associação.

Três) O período da suspensão preventiva é sempre descontado nas penas de suspensão.

Quatro) Os processos disciplinares com arguido suspenso preventivamente preferem a todos os demais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Notificação da nota de acusação)

Um) O membro arguido é notificado da nota de acusação, pessoalmente ou pelo correio, com entrega da respectiva cópia.

Dois) A notificação, quando feita pelo correio, é remetida, com aviso de recepção, para a residência do arguido.

Três) Se o membro arguido se tiver ausentado do país e for desconhecida a sua residência, é notificado por edital, com o extracto da acusação, a afixar nas instalações da sede da Associação.

Quatro) Caso o membro não aceite receber a nota de culpa, a mesma será assinada por duas testemunhas presente no momento da entrega da nota de acusação com a informação de que o membro não quis assinar e processo seguirá os termos subsequentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Prazo para a defesa)

Um) O prazo para a defesa é de 15, onde de forma detalhada o arguido irá a apresentar os elementos suficientes para sua defesa e juntar as provas querendo.

Dois) Se o arguido for notificado por edital, o prazo para a defesa é de 30 dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Apresentação da defesa)

Um) A defesa é feita por escrito e entregue na secretaria da Associação, devendo expor, clara e concisamente, os factos e as razões que a fundamentam.

Dois) Com a defesa, do membro arguido deve apresentar o rol de testemunhas, indicando os factos sobre os quais recai a inquirição, juntar documentos e requerer quaisquer diligências.

Três) No caso de novas diligências serem efectuadas, o membro arguido é notificado para alegar por escrito em prazos não superior a 10 dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Exame do processo na secretaria)

Um) Durante os prazos para a apresentação da defesa, o processo pode ser consultado na secretaria pelo arguido ou por advogado por ele constituído para exame.

Dois) Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o instrutor do processo elabora, no prazo de 10 dias, um relatório final fundamentado, do qual constem os factos apurados,

sua qualificação e gravidade, a sanção que entende dever ser aplicada ou a proposta de arquivamento dos autos.

Três) Seguidamente, no prazo máximo de 5 dias, o processo é entregue ao presidente para a respectiva decisão.

SECÇÃO V

Da decisão final

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Decisão)

Um) Apresentada a defesa ou as alegações, é o processo concluso ao presidente para decisão final.

Dois) A decisão final é notificada ao membro arguido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Prazo para decisão final)

Um) Os processos disciplinares devem ser instruídos e apresentados para decisão final no prazo de 60 dias, a contar da data da distribuição.

Dois) Submetido o relatório final, ao presidente este tem 30 dias para decidir sobre o processo, condenando ou absolvendo o arguido.

SECÇÃO VI

Dos recursos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Decisão recorrvíveis)

Um) Da decisão do processo disciplinar só pode ser recorrido para o Tribunal territorialmente competente.

Dois) Não admitem recurso em qualquer instância as decisões de mero expediente ou de disciplina dos trabalhos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quem pode recorrer)

Têm legitimidade para interpor recurso o membro arguido na qual a decisão tenha sido desfavorável.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Prazo para interposição e termos do recurso)

o prazo para interposição dos recursos é de oito dias a contar da notificação ou de 30 dias a contar da afixação do edital.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Efeitos do recurso)

Têm efeito devolutivo os recursos interpostos ao tribunal competente.

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Interpretação de dúvidas e integração de casos omissos

Um) Cabe a Assembleia interpretar, de forma autêntica as duvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos e a integração do que neles se mostrar omissos, se a lei não dispuser de forma diversa.

Dois) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Para a dissolução da associação, reunir-se-á a Assembleia Geral extraordinária para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidaria constituída por cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que se encontre omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme

Tete, 11 de Dezembro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.